

Campo Grande, 23 de maio de 2024

Processo n.º 011/2024

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.006/2024

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº. 90.006/2024.

Trata-se de licitação para Serviços de Outsourcing de Impressão do Coren-MS.

A **WA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 09.238.496/0001-00, localizada à Rua Abrão Júlio Rahe, n. 1.435, Centro, em Campo Grande – MS, telefone: (67) 3047-5300, e-mail: licitacao@copytec.com.br, apresentou impugnação ao edital em epigrafe.

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 07 de junho de 2024, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 21 de maio de 2024, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no artigo 164 da Lei 14.133/2021 que prescreve que até três dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

1

### **RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

As especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP, não condizem com as especificações dos equipamentos existentes no mercado, sendo que para estas especificações apresentadas, diga-se APENAS, no Estudo Técnico Preliminar, não há um representante comercial em tese capaz de atender em sua totalidade, o prejuízo à competitividade e efetividade do certame já fica manifesto.

Nenhum equipamento de nenhuma marca de produtos no mercado nacional tem condições de atender 100% de todas as especificações de cada um dos equipamentos constantes do edital.

Conforme o equipamento “MULTIFUNCIONAL MONO DEPARTAMENTAL TIPO I”, possui especificações que restringem a possibilidade de atendimento por fabricantes como a “BROTHER”. E, um exemplo de uma constante do edital que foi capaz de limitar o oferecimento de produtos, é o “Capacidade da Bandeja de Papel – Capacidade de no mínimo 550 folhas”. Os equipamentos de mercado em sua grande maioria possuem bandeja de papel para 520 folhas. Contudo, qual o prejuízo de impressão de “bandeja para 520 folhas”, solicitam 16 equipamentos para uma franquia Global de 32.000 páginas mês, então cada equipamento irá produzir apenas 2.000 páginas

mês, ou seja, apenas 67 páginas dia, porque dá exigência da bandeja ser de 550 folhas, onde a bandeja padrão de mercado de 520 folhas atenderia o órgão com sobra.

De acordo com o que prevê o edital, o item 5.14.3 o prazo de entrega será **igual 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da solicitação. Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedoras da competitividade uma vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais, quando solicitados, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuem disponibilidade, de entregá-lo no prazo estabelecido pelo Edital.

Vale aqui lembrar o que determina a alínea “a”, do inciso I, do artigo

9º, da Lei no 14.133/21.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Sendo assim, para que haja uma maior competitividade e a possibilidade da redução dos preços para essa Administração, estamos entendendo que o prazo anteriormente fixado poderá ser alterado para até 30 (trinta) dias nos exatos termos do inciso X, do artigo 6º, da Lei no 14.133/21.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer a negativa.

2

## **PEDIDO**

A concessão de efeito suspensivo à presente impugnação, ante a relevância dos argumentos expostos, as provas pré-constituídas e o manifesto risco de dano ao erário público, até a análise final do presente expediente, com a suspensão dos prazos e etapas previstas no Edital em epigrafe;

Sendo o caso, a intimação do Órgão licitante para que preste os esclarecimentos que julgar pertinentes, seja o sentido de concordar, seja no sentido de discordar das razões expostas na presente impugnação;

Ao final, a reformulação total do referido edital para de modo retirar as especificações impugnadas e alterar o prazo de entrega dos equipamentos para 30 (trinta) dias, de maneira a ampliar a competitividade e escoimar os vícios de direcionamento do presente instrumento convocatório, devidamente fundamentado nesta peça, conforme tópico anterior e/ou apresentar relatório detalhado da impossibilidade da ampla participação e da necessidade de direcionamento da referida aquisição para as marcas indicadas, tudo nos moldes exigidos pela legislação e jurisprudência hodierna;

### **DA RESPOSTA E CONCLUSÃO**

Primeiramente cabe ressaltar que **não** existe interesse algum deste Órgão em direcionar, fraudar o processo licitatório.

Baseia sua justificativa nos princípios da igualdade ou isonomia. Buscando, assim, a ampliação do caráter competitivo elaboramos a resposta juntamente com a área técnica.

Resposta:

Será realizada uma ERRATA com as modificações adequadas conforme o manual de boas práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão e outras alterações que sejam pertinentes e atendam os interesses da Administração em primeiro lugar.

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, o contrato atual tem vigência até **01/07/2024**. A Administração não poderá ficar sem o serviço de impressão. A empresa vencedora da licitação entrará em contato com o Gestor propondo uma solução. Ainda assim, faremos um acréscimo no texto.

2.1. JUSTIFICATIVA O Atual contrato tem vigência até o dia 01/07/2024 e não pode ser renovado.

Diante do exposto, não ocorrerá alteração na data do Edital 90.006/2024. Com relação as sugestões apresentadas, será realizada Errata e publicada.

Atenciosamente,

3

*Francisco de Souza Rosa*  
Pregoeiro do Coren-MS